REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS

Capitulo I

Disposições gerais

Artigo 1º
Denominação

1. A Unidade de Cuidados Continuados Integrados (UCCI) da Santa Casa da Misericórdia de Oliveira do Bairro, denominada UCCI – Misericórdia Oliveira do Bairro, é um estabelecimento integrado na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (Rede), e exerce a sua atividade em articulação com outros serviços, sectores e organismos que integram a Rede, de acordo com a legislação em vigor e o protocolo estabelecido com a Administração Regional do Centro (ARS) e do Centro Distrital de Segurança Social de Aveiro (CDSS).

2. A UCCI constitui uma resposta social da Santa Casa da Misericórdia do Concelho de Oliveira do Bairro, denominada para efeitos do presente regulamento SCMCOB.

3. A UCCI – Misericórdia de Oliveira do Bairro integra igualmente 4 camas de gestão da SCMCOB.

Artigo 2º
Visão, Missão, Valores

A UCCI – Misericórdia Oliveira do Bairro partilha a missão, missão e valores da SCMCOB com salvaguarda das suas especificidades.

Visão
A Unidade de Cuidados Continuados Integrados – Tipologia de Longa Duração e Manutenção tem por visão ser uma unidade de internamento de referência para a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e para a Comunidade como exemplo de excelência e boas práticas.

Missão
A UCCI – Misericórdia de Oliveira do Bairro tem por missão a prestação de cuidados continuados integrados e globais aos utentes em regime de internamento, com vista à promoção e/ou manutenção da sua Autonomia e Bem-Estar.

Princípios e valores
1. A UCCI – Misericórdia de Oliveira do Bairro no desenvolvimento da sua atividade, rege-se pelos seguintes princípios e valores:

a) *Humanização dos cuidados* – garantia do respeito pela dignidade humana, nomeadamente no que concerne ao direito dos doentes à sua privacidade, à confidencialidade da informação clínica, à preservação da sua identidade, à não discriminação e ao cabal esclarecimento dos doentes sobre a sua situação de saúde, para que possam decidir de forma livre e consciente sobre a concretização do que lhes é proposto;

b) *Ética assistencial* – observância dos valores éticos e deontológicos que enquadram o exercício da atividade dos diferentes grupos profissionais;

c) *Qualidade e eficiência* – articula o objetivo de elevado nível de qualidade e racionalidade técnica com a promoção da racionalidade económica e da eficiência;

d) *Envolvimento da família* – facilita, incentiva e apoia a participação da família, elemento determinante da relação humanizada, na definição e desenvolvimento do plano individual de cuidados do doente;

e) *Continuidade e proximidade de cuidados* – resposta às necessidades de cuidados numa perspetiva articulada de intervenção em Rede, mantendo, sempre que possível, os doentes dentro do seu enquadramento social e comunitário;

f) *Rigor e transparência* – relacionamento rigoroso e transparente com todos os interlocutores, consolidando assim a credibilidade institucional;

g) *Responsabilização e hierarquização* – promoção de uma cultura de responsabilização, comprometendo dirigentes, profissionais de saúde e de mais colaboradores que desempenhem funções nas UCCI no sentido de um escrupuloso cumprimentam das normas, regras e procedimentos definidos, respondendo perante a Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Oliveira do Bairro pelos seus atos;

h) *Multidisciplinaridade e interdisciplinaridade* – assunção do trabalho da equipa como um dos pilares fundamentais para a melhoria contínua da qualidade e obtenção de ganhos em saúde;

Artigo 3º
Natureza

1. A Unidade de Cuidados Continuados Integrados – Tipologia de "unidade de longa duração e manutenção é uma unidade de internamento, de carácter temporário ou permanente, com espaço físico próprio, para prestar apoio social e cuidados de saúde de manutenção a pessoas com doenças ou processos crónicos, com diferentes níveis de dependência e que não reúnam condições para serem cuidadas no domicílio." (art. 13.º do Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de Junho);

Artigo 4º
Destinatários

1. Os destinatários da Unidade de Longa Duração e Manutenção são doentes que, pela sua situação de dependência, por razões de doença ou de patologias crónicas necessitam de cuidados continuados integrados.

2. Os doentes são oriundos de outras respostas da Rede, de instituições de saúde ou de solidariedade e segurança social ou, ainda, do domicílio.

3. São igualmente destinatários da Unidade de Longa Duração e Manutenção doentes para descanso do cuidador, na vertente de gestão própria.

Artigo 5º
Objetivo Geral

A UCCI tem como objetivo contribuir para o bem-estar e qualidade de vida da pessoa que se encontra na situação prevista no artigo 6º, proporcionando-lhe cuidados conducentes à estabilização clínica, à prevenção e retardamento da situação de dependência.

Artigo 6º
Objetivos específicos

A Unidade de Cuidados Continuados Integrados seguintes no desenvolvimento da sua atividade prossegue os seguintes objetivos específicos:

a) A prestação dos cuidados clínicos, de manutenção e de apoio psicossocial adequados à promoção de autonomia e bem-estar;
b) Uma alimentação adequada ao estado de saúde dos seus clientes/utentes, incluindo dietas especiais em caso de prescrição médica;
c) A convivência social, promovendo o relacionamento entre os Utentes, e destes com os seus familiares e amigos, bem como com os profissionais da unidade, no respeito pela sua vontade e interesses;
d) A participação, sempre que possível, dos familiares ou representante legal no apoio ao utente, desde que este apoio contribua para um maior bem-estar e equilíbrio psicoafectivo deste;
e) Contribuir para a melhoria e/ou manutenção da qualidade de vida dos Utentes e famílias;
f) Articulação com outras unidades, organismos e entidades da Rede, de forma a garantir a continuidade de cuidados ao utente e família;
g) Promover a reabilitação e/ou manutenção global do Utente;
h) Desenvolvimento de competências técnicas, sociais e pessoais dos colaboradores.

Artigo 7º
Cuidados e serviços

A Unidade de Longa Duração e Manutenção assegura, designadamente:

a) Atividades de manutenção e de estimulação;
b) Cuidados de enfermagem diários;
c) Cuidados médicos;
d) Prescrição e administração de fármacos;

e) Apoio psicossocial;
f) Controlo fisiátrico periódico;
g) Cuidados de fisioterapia, de terapia ocupacional e da fala;
h) Animação sócio-cultural;
i) Higiene, conforto e alimentação;
j) Apoio no desempenho das atividades de vida diária;
k) Apoio nas atividades instrumentais de vida diária;
l) Os demais serviços e atividades inerentes ao funcionamento da Unidade.

Capitulo II

Órgãos e estrutura geral

Artigo 8.º
Mesa Administrativa

1. Compete à Mesa Administrativa da SCMOB assegurar a gestão das atividades da UCCI na sua globalidade, sendo responsável nomeadamente por:
   a) Validar as normas de funcionamento das UCCI;
   b) Supervisionar a gestão dos recursos humanos afetos ao funcionamento das UCCI, incluindo procedimentos disciplinares aos colaboradores, após processo de averiguações em caso de comprovada negligência aos utentes;
   c) Aprovar os horários de trabalho e os planos de férias dos recursos humanos propostos pela direção técnica, dentro dos parâmetros genericamente estabelecidos para os restantes setores da SCMCOB;
   d) Homologar os níveis de responsabilidade de todo o pessoal e respetivas funções;
   e) Homologar o plano de ação anual e orçamento; acompanhar a sua execução, detetar eventuais desvios; implementar as medidas corretivas necessárias;
   f) Supervisionar a implementação das medidas necessárias à melhoria da orgânica, funcionamento e articulação dos serviços;
   g) Assegurar a regularidade da cobrança das receitas e do pagamento das despesas das UCCI;
   h) Zelar pela conservação do património afeto à UCCI e tomar as medidas necessárias para o efeito;
   i) Praticar uma política de informação e comunicação aos colaboradores e à comunidade, por forma a promover um conhecimento correto e abrangente dos aspetos fundamentais do funcionamento da mesma.

2. Em matéria de despesa, é competência da Mesa Administrativa:
   a) Autorizar todas as despesas de conservação e reparação das instalações e equipamentos que sejam indispensáveis ao normal e conveniente funcionamento da UCCI;
   b) Autorizar, sob proposta da Direção Técnica, a aquisição de produtos farmacêuticos, de material de consumo clínico e equipamentos necessários ao normal funcionamento dos serviços, assim como a introdução de novos produtos, desde que daí resultem ganhos qualitativos e económicos comprovados.

c) A Mesa Administrativa da SCMOB é responsável pela qualidade dos serviços de saúde prestados e pela utilização dos recursos disponibilizados.

Artigo 9.º
Direção da Unidade

1. A UCCI possui os seguintes órgãos:
   a) Direção da Unidade
   b) Direção Clínica
   c) Equipa Multidisciplinar

2. As responsabilidades atribuídas aos responsáveis/ diretores da UCCI são as previstas na legislação e normativos em vigor aplicáveis e as que a Mesa Administrativa da SCMCOB lhes atribuir.

3. Os titulares dos órgãos da UCCI são nomeados e destituídos, nos termos gerais, pela Mesa Administrativa da SCMCOB.

Artigo 10º
Direção Técnica da Unidade

A Direção da UCCI é assegurada pela Direção Técnica, nomeada pela Mesa Administrativa da SCMOB. No exercício das suas funções é coadjuvado por um adjunto, que o substitui nas suas faltas, impedimentos e férias devendo a escolha ser efetuada pela Mesa Administrativa e divulgada internamente na UCCI e na SCMCOB.

Artigo 11º
Competências da Direção Técnica da Unidade

1. À direção técnica compete:
   a) Promover a melhoria contínua dos cuidados e serviços prestados, coordenando o planeamento e a avaliação de processos, resultados e satisfação quanto à atividade da Unidade;
   b) Estabelecer o modelo de gestão técnica adequado ao bom funcionamento da Unidade; coordenar e prestar supervisão aos vários elementos dos recursos humanos, designadamente através de reuniões técnicas;
   c) Definir as funções e responsabilidades de cada profissional, bem como as respetivas substituições em caso de ausência;
   d) Em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos da SCMCOB identificar as necessidades de formação contínua para todos os colaboradores das UCCI.
   e) Tendo em conta o plano de formação anual deve facultar o acesso de todos os profissionais à frequência de ações de formação, inicial e contínua, bem como desenvolver um programa de integração dos profissionais em início de funções na Unidade.
   f) Colaborar com o Departamento de Recursos Humanos da SCMCOB no processo da avaliação de desempenho dos colaboradores afetos à UCCI – Misericórdia de Oliveira do Bairro.

g) Fazer cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como os procedimentos e as orientações técnico-normativas emanadas pelos serviços competentes no âmbito da Rede;
h) Planear, dirigir, coordenar e supervisionar as várias atividades da UCCI, segundo as orientações e no respeito das competências da Mesa Administrativa da SCMOB;
i) Zelar pelo cumprimento das normas da qualidade instituídas;
j) Estabelecer uma estreita e permanente articulação entre a UCCI e as Equipas Coordenadoras Local e Regional da Rede;
k) Dar parecer para realização de estágios, cursos e outra formação considerada de interesse institucional;
l) Zelar em colaboração com a Equipa de Enfermagem pelo efetivo controlo da infeção hospitalar e pela correta gestão de resíduos, de acordo com a legislação aplicável;
m) Assegurar que os colaboradores se encontram devidamente identificados;
n) Propor alterações ao Regulamento Interno, submetê-lo à aprovação da Mesa Administrativa da SCMCOB, divulgá-lo internamente para que todos os profissionais das UCCI dele tomem conhecimento e garantir a afixação, em local bem visível, de informação sobre a existência do mesmo;
o) Propor à Mesa Administrativa a admissão de colaboradores, mediante as necessidades diagnosticadas. Bem como solicitar á mesma o exercício do poder disciplinar nos termos da legislação aplicável;
p) Responsabilizar a Equipa Multidisciplinar da UCCI pelos meios postos à sua disposição face aos resultados atingidos;
q) Colaborar com o Departamento de Qualidade da SCMCOB e envolver a equipa na elaboração do Manual da Qualidade, zelando para que as práticas vão no sentido da melhoria contínua dos cuidados prestados;
r) Desenvolver e incentivar um clima de trabalho em equipa e de coresponsabilização pelos resultados, promovendo para o efeito reuniões periódicas de avaliação da qualidade dos cuidados, da produtividade e dos custos;
s) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pela Mesa Administrativa da SCMCOB.

Artigo 12º
Do Diretor Clínico

O Diretor Clínico da UCCI é nomeado pela Mesa Administrativa. No exercício das suas funções, o Diretor Clínico pode ser coadjuvado por um adjunto, devendo a escolha efetuada ser aprovada pela Mesa Administrativa e divulgada internamente na UCCI.

Artigo 13º
Competências do Diretor Clínico

1. Compete ao Diretor Clínico coordenar toda a assistência prestada aos utentes, garantir a correção e prontidão dos cuidados de saúde e, em especial, dirigir a ação médica.
   a) Garantir a organização do processo clínico individual do utente e o registo de toda a informação clínica do utente.

b) Estabelecer e acompanhar a implementação do Plano Intervenção Individual (PII) para cada utente durante o período de internamento;
c) Integrar a equipa multidisciplinar no que concerne a constituição e implementação do PII e realizar as avaliações periódicas definidas.
d) Fomentar a ligação, articulação e colaboração entre a ação médica e a ação da equipa multidisciplinar, de forma a alcançar os objetivos definidos;
e) Detetar eventuais não conformidades no processo clínico, propondo, em tempo útil, a implementação de medidas corretivas adequadas;
f) Promover os princípios da eficácia, eficiência e da qualidade técnica.

2. O Diretor Clínico responde perante a Direção Técnica e da Mesa Administrativa pela qualidade dos serviços de saúde prestados e pela utilização dos recursos disponibilizados.

Artigo 14.º
Do Enfermeiro(a) Chefe

O Enfermeiro(a) Chefe é proposto pela Direção Técnica e aprovado pela Mesa Administrativa, recaindo a escolha preferencialmente em enfermeiros ligados contratualmente às UCCI.

Artigo 15.º
Competências do Enfermeiro Chefe

1. Compete ao Enfermeiro Chefe:
   a) Orientar e coordenar tecnicamente a atividade dos profissionais de Enfermagem e Auxiliares de Ação Médica da UCCI, zelando pela qualidade dos cuidados prestados;
   b) Garantir e acompanhar a implementação do plano individual de intervenção para cada utente durante o período de internamento, no âmbito da equipa de enfermagem, assim como supervisionar as avaliações e registos necessários à evolução do processo clinico;
   c) Garantir a organização do processo clínico individual do doente, o registo de toda a informação clínica e a sua disponibilização no âmbito do Protocolo de Cooperação;
   d) Detetar eventuais não conformidades no cumprimento dos planos individuais de intervenção e de todos os processos, analisando as causas inerentes e propondo, conjuntamente com a equipa de enfermagem a implementação de medidas preventivas e corretivas adequadas;
   e) Compatibilizar, do ponto de vista técnico e em articulação com a Direção Clínica e a Equipa Multidisciplinar, os Planos de Intervenção Individual apresentados, envolvidos na prestação dos serviços e no seguimento das avaliações periódicas;
   f) Participar no processo de recrutamento e seleção de pessoal de enfermagem e de auxiliares de ação médica, integração de novos colaboradores e na sua avaliação de desempenho;
   g) Participar no levantamento das necessidades formativas dos colaboradores afetos á UCCI e na elaboração do plano de formação na articulação no impacto do mesmo;

h) Promover a formação, atualização e valorização profissional dos colaboradores de enfermagem e auxiliar de ação médica, de acordo com o plano de formação definido;
i) Elaborar e supervisionar, conjuntamente com Direção Técnica, o cumprimento dos horários de trabalho praticados pelas equipas de enfermagem e auxiliares de ação médica, bem como os respetivos planos de férias;
j) Acompanhar e avaliar sistematicamente o exercício da atividade da equipa de enfermagem e equipa de auxiliares de ação médica, zelando pela observância dos princípios da eficácia, eficiência e da qualidade técnica;
k) Programar as atividades da unidade, definir as responsabilidades e as obrigações específicas do pessoal de enfermagem e do demais pessoal sob a sua responsabilidade;
l) Fazer a gestão dos recursos do serviço atendendo a critérios de qualidade e de eficiência;
m) Promover a humanização dos cuidados prestados e a otimização das melhores condições de funcionamento na unidade, propondo superiormente as ações corretivas e de melhoria contínua consideradas necessárias;
n) Promover a adoção de medidas que garantam a segurança dos utentes, colaboradores e dos cuidadores principais, e estimular atitudes e comportamentos que contribuam para a minimização do risco clínico e não clínico;
o) Promover ações para o controlo da infeção hospitalar e pela correta gestão de resíduos hospitalares no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade e de gestão do risco;
p) Realizar os registos dos parâmetros de enfermagem, estipulados pela Rede na respetiva na plataforma;
q) Desenvolver e incentivar um clima de trabalho em equipa e de coresponsabilização pelos resultados, na avaliação da qualidade de cuidados;
r) Colaborar nos registos necessários para a faturação mensal a enviar aos diferentes organismos oficiais parceiros;
s) Colaborar com o departamento de recursos humanos da SCMCOB no processo de avaliação de desempenho dos colaboradores da UCCI – Misericórdia de Oliveira do Bairro.

2. O Enfermeiro chefe responde perante o Diretor/Responsável da Unidade e perante a Mesa Administrativa da SCMCOB pela qualidade dos cuidados e pela utilização dos recursos disponibilizados.

Artigo 16º
Equipas Multidisciplinares

1. As Equipas Multidisciplinares têm a seguinte composição:
   a) Diretor Clínico/ Médico Assistente;
   b) Diretor Técnico/ Assistente Social;
   c) Médico Fisiatra;
   d) Enfermeiro Chefe;
   e) Enfermeiros;
   f) Auxiliares de Ação Médica;

g) Psicólogo;
h) Animador sociocultural;
i) Fisioterapeuta;
j) Terapeuta Ocupacional/Fala;
k) Nutricionista.

2. As Equipas Multidisciplinares deverão reunir mensalmente e/ou sempre que se julgue necessário, sendo as reuniões definidas pela Direção Técnica.

Artigo 17.º
Competências da Equipa Multidisciplinar

Compete à Equipa Multidisciplinar:

a) Proceder a uma avaliação multidimensional do Utente, elaborar a lista de problemas ativos e passivos e definir o PII e os objetivos a atingir e sempre que possível com utente ou cuidador principal;
b) Realizar e Implementar os PII integrando as diferentes áreas técnicas existentes na prestação dos serviços e no seguimento das avaliações periódicas e aferição dos planos;
c) Proceder aos registos necessários ao desenvolvimento das ações, sua monitorização e respetivas avaliações multidisciplinares;
d) Dar parecer sobre os assuntos que lhe sejam apresentados, nomeadamente sobre questões de ética, humanização e qualidade dos serviços, controlo da infeção hospitalar, entre outros considerados no âmbito das suas competências;
e) Propor ações que visem a melhoria contínua da qualidade serviços e uma maior eficácia e eficiência na prestação de cuidados de saúde;
f) As funções e responsabilidades de cada profissional são as constantes na legislação laboral vigente e no ACT (Acordo Coletivo de Trabalho) aplicável.

CAPÍTULO III

Recursos

Artigo 18.º
Administrativos e financeiros

1. O financiamento da Unidade no âmbito da RNCCI é repartido pelos sectores da Saúde e Segurança Social em função da tipologia dos cuidados prestados, conforme a legislação em vigor.

2. A utilização da Unidade de Internamento de Longa Duração e Manutenção é comparticipada pelo Utente em função do seu rendimento ou do seu agregado familiar.

3. A utilização da Unidade de Internamento de Longa Duração, no que diz respeito às camas de gestão própria, à contratualizada de acordo com preçário definido pela Mesa Administrativa da SCMCOB.

Artigo 19.º
Instrumentos de suporte técnico

1. Cada Utente da Unidade dispõe de um conjunto de informações sobre o seu estado, organizadas num processo individual em suporte papel e/ou suporte informático.

2. Para a admissão dos Utentes é utilizada a plataforma web fornecida pela RNCCI.

3. Na admissão dos utentes na vertente de camas de gestão própria são utilizados os suportes em vigor na SCMCOB.

4. Para a prestação dos cuidados são utilizados os meios técnicos adequados às necessidades dos Utentes.

CAPITULO IV

Funcionamento

Artigo 20º
Localização

A Unidade de Cuidados Continuados Integrados - Tipologia de Longa Duração e Manutenção funciona em edifício próprio concebido para esse fim, que se integra em termos geográficos na Rua do Arieiro n.º 1 – Lavandeira, 3770-107 Oliveira do Bairro.

Artigo 21º
Área de influência

1. As UCCI recebem doentes referenciados pela área geográfica abrangida pela ARS Centro.

2. Em igualdade de circunstâncias, a Rede responde atendendo a critérios de proximidade, pelo que se constituem como utentes preferenciais da UCCI os naturais e residentes no concelho de Oliveira do Bairro e municípios limítrofes, que estejam sob jurisdição da ARS Centro.

3. O disposto nos números anteriores não prejudica a complementaridade e estreita articulação com outras Unidades e organismos da Rede que não as da ARS de referência.

4. A UCCI, na vertente de gestão própria, recebe doentes, que não estão referenciados na RNCCI.

Artigo 22º
Capacidade

1. A UCCI da SCMCOB tem capacidade total para 28 utentes.

2. Na Tipologia de Longa Duração e Manutenção a capacidade é de 24 Utentes. Sendo a respetiva capacidade distribuída de acordo com as necessidades da RNCCI.

3. Na vertente de gestão própria a capacidade é de 4 utentes.

Artigo 23º
Referenciação de utentes

1. A UCCI da SCMOB – Tipologia de Longa Duração e Manutenção integra Utentes referenciados pela RNCCI.

2. São admitidos na UCCI da SCMCOB os utentes referenciados pela ECL de Águeda que preencham os critérios definidos pela legislação aplicável, e nas orientações da Rede.

3. O canal de informação privilegiado deverá ser o sistema da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (Gestcare CCI).

4. No âmbito da Unidade será elemento de referenciação e ligação para as diversas Equipas identificadas pela RNCCI a Direção Técnica e/ou Direção Clínica.

5. O período de internamento é inferior a 180 dias.

6. Em situações temporárias decorrentes de dificuldades de apoio familiar ou de necessidade de descanso do principal cuidador, o período de internamento pode ser por tempo inferior ao previsto no número anterior, até ao limite de 90 dias por ano.

7. Na vertente de gestão própria a UCCI da SCMCOB integra utentes não referenciados pela RNCCI. Sendo nestes casos efetuada uma inscrição e seguido o procedimento de admissão da SCMCOB.

Artigo 24º
Admissão

1. O processo de admissão inicia-se com a colocação, pela ECR (Equipa de Coordenação Regional), na plataforma Web da Rede, da identificação dos Utentes que cumprem os critérios de admissão, que possuem as informações clínica e social e o consentimento informado devidamente assinado, e que aguardam internamento na Unidade de Longa Duração e Manutenção da SCMOB.

2. De acordo com o número anterior, são critérios de admissão na Unidade de Internamento de Longa Duração e Manutenção:
   a) Necessidade de apoio para a satisfação das necessidades básicas;
   b) Necessidade de cuidados de manutenção de aptidões;

c) Impossibilidade de inserção na comunidade, por ausência de recursos sociofamiliares;
d) Necessidade de descanso de familiares ou de outros cuidadores informais.

3. Durante o processo de admissão deve ser fornecida a seguinte informação:
   a) Entidade financeira responsável;
   b) Número de beneficiário de subsistema, caso exista;
   c) Número de Bilhete de identidade;
   d) Número de Utente do SNS;
   e) História Clínica e Social;
   f) Medicação;
   g) Cópia dos Meios Complementares de Diagnóstica e Terapêutica (MCDT) realizados, que sejam relevantes para a decisão clínica;
   h) Concordância formal do Utente quanto à admissão na e à assunção dos encargos decorrentes das prestação de cuidados sociais cujo valor foi previamente calculado pela ECL (TAI) e respetivo prestador síntese.

4. Deve a Unidade proceder à validação (através da referida plataforma web) da admissão, pela confirmação da adequação do perfil do utente e da capacidade instalada. A Unidade comunica à entidade referenciadora e à ECL da área de intervenção da Unidade, o respetivo dia e o horário para a entrada do Utente.

5. A receção / acolhimento do Utente e família na Unidade é efetuada, num primeiro momento, pela Equipa de Enfermagem e Serviço Social e posteriormente é apresentado aos restantes elementos da Equipa Multidisciplinar. É constituído o Processo Individual do Utente.

6. A entrada do Utente na Unidade deve ocorrer entre as 11.00h e as 13.00h, salvo em situações excecionais de que tenha sido dado conhecimento prévio à UCCI-MOB.

7. O Plano Individual de intervenção requer intervenção multidisciplinar e é elaborado após a admissão do utente, sendo revisto periodicamente.

8. Na vertente de gestão própria o procedimento de admissão (anexo a este regulamento) é o estipulado para as respostas sociais da terceira idade, bem como os documentos a apresentar.

Artigo 25º
Mobilidade e alta

1. A Mobilidade implica transferência do Utente de Unidade e concretiza-se nas seguintes situações:
   a) em que os critérios de referenciação do perfil do Utente de longa duração não se verificam;
   b) por critério de proximidade da área de residência;

c) quando pela evolução da situação de doença do Utente ou por qualquer intercorrência que surja, o perfil do Utente se alterou e os critérios deixam de estar concordantes com a tipologia em que se encontra.

2. Tendo em conta as situações descritas no ponto anterior, o Diretor Clínico, sob proposta da Equipa Multidisciplinar, realizará uma proposta fundamentada à ECL de Águeda para a sua transição para a Unidade\ tipologia mais apropriada.

3. Quando um Utente não atinge os objetivos terapêuticos, ou é considerada adequada uma mudança de tipologia dentro da RNCCI, a Unidade realiza uma proposta fundamentada à ECL Águeda para apreciação e autorização ou alta do Utente.

4. Devem o Utente e/ou o seu responsável ser informados da proposta da sua transferência.

5. O Utente tem alta da UCCI aquando dentro do prazo estabelecido para a tipologia de internamento em que foi admitido, atingiu os objetivos definidos no Plano Individual de Intervenção.

6. A preparação da alta integrada do Utente da UCCI deve iniciar-se aquando da sua admissão. A efetivação da alta inicia-se com uma antecedência que permita a continuidade dos cuidados em colaboração com a ECL.

7. Deve ser dado conhecimento ao Utente/Familiar/Representante Legal da data programada de alta. No momento de Alta, disponibilizar ao Utente ou seu representante legal, tal como à ECL, Relatório Clínico, Receitas de medicação crónica, Carta de Alta de Enfermagem, Carta de alta de Fisioterapia/Terapias, de forma a possibilitar continuidade de cuidados.

8. Na vertente de gestão própria a alta verificasse por decisão da família, podendo a Direção Clinica dar o seu parecer. Sempre que a decisão da família for contrária ao parecer emitido, será solicitado a assinatura de termo de responsabilidade.

Artigo 26º
Suspensão do Internamento da Unidade

1. A suspensão do internamento na UCCI acontece em situação de agudização da situação clínica do Utente, que exige o encaminhamento para um Hospital de Agudos, devendo proceder-se à suspensão do internamento, segundo as diretrizes emanadas pela Rede.

2. Deve a Direção Técnica informar a Equipa Coordenadora Local desta situação de forma a serem assegurados os custos com o transporte.

3. O Plano Individual de Intervenção é interrompido, devendo aquando do registo do Utente, após alta hospitalar, proceder-se a nova avaliação para validação do seu perfil à Unidade e reajustamento do Plano Individual de Intervenção.

4. Na condição de agudização não será viabilizada qualquer reserva de vaga na Unidade.

5. Nas camas de gestão própria é aplicável o descrito nos números anteriores.

Artigo 27º
Condições de Manutenção de Lugar

1. Na eventualidade de necessidade de internamento hospitalar por episódio agudo de doença, a manutenção do lugar do Utente na UCCI rege-se pelas diretrizes da emanadas Rede.

2. Nas camas de gestão própria o procedimento é o definido pela Mesa Administrativa.

Artigo 28º
Níveis e Circuitos de Comunicação e Decisão

1. Os elementos da Equipa Multidisciplinar realizam os acompanhamentos periódicos aos Utentes e efetuam o registo no Processo Individual do Utente, que está acessível a todos os elementos.

2. As decisões relativas aos Utentes são tomadas em sede de reunião de Equipa Multidisciplinar, implicando uma estreita colaboração com a Direção Técnica e ECL.

3. A Comunicação com o Utente/Familiar/Representante Legal é efetuada com a afixação de informação e entrega de guias e com a realização de reuniões e/ ou esclarecimento de dúvidas sempre que necessário. A comunicação de questões formais é efetuada com a realização de conferências familiares com os Utentes e / ou famílias ou representantes legais.

4. Sistematização de boas práticas com elaboração e implementação de procedimentos internos.

5. Meios de comunicação disponibilizados à Equipa: Software de registos do processo do Utente; utilização de e-mail internamente e realização de reuniões multidisciplinares e setoriais, formais e informais.

6. Nas camas de gestão própria é aplicável o estabelecido nos números anteriores.

Artigo 29º
Deslocações

1. Em caso de necessidade de deslocação do utente a consultas do SNS será aplicada a legislação vigente designada pela Sistema de Gestão de Transporte de Doentes - SGTD adotada pela ARS Centro.

2. No caso das camas de gestão própria as deslocações a consultas serão inteiramente da responsabilidade das famílias.

Artigo 30º
Terapêutica

1. Na Unidade haverá avaliações do utente que poderá conduzir a uma revisão da medicação, bem como dos exames solicitados pelo hospital de agudos.

2. Os Utentes não podem ter consigo medicação. Esta será administrada pelo(a) Enfermeiro(a) responsável do turno.

Artigo 31º
Lavandaria

A UCCI – Misericórdia de Oliveira do Bairro não se responsabiliza pelas roupas que eventualmente se danifiquem na lavagem, no decorrer do internamento, sendo o utente/representante legal também responsável pelos arranjos de costura da mesma.

Artigo 32º
Refeições

1. As refeições são confecionadas nas instalações da sede da SCMCOB e transportadas para a UCCI de acordo com as normas de HACCP vigentes.

2. A ementa é afixada em local próprio e disponibilizada na página da SCMCOB, para conhecimento dos utentes e dos familiares/representantes legais. Em cada refeição, existe uma dieta apropriada para os utentes que tenham essa necessidade, estabelecida pela nutricionista e sobre a sua orientação.

3. Todos os alimentos que se encontrem em poder dos Utentes não fornecidos pela UCCI, permanecerão ao cuidado da Copa, devidamente identificados, que garantirá o respetivo consumo, de acordo com as prescrições médicas e desejos dos Utentes, não sendo permitida a sua manutenção nos quartos.

4. As refeições são servidas no refeitório da UCCI, exceção feita aos utentes acamados.

5. Os horários das refeições são:
   a) Pequeno-almoço – das 09h às 9h30;
   b) Lanche ao meio da manhã – das 10h às 10.30h (facultativo);
   c) Almoço – das 12.30 h às 13h30;
   d) Lanche – das 16h às 17h;
   e) Jantar – das 19h às 20.00h;
   f) Ceia – das 22.00 às 22.30 h (facultativo, obrigatório para os Utentes diabéticos).

6. Poderá existir uma flexibilidade nos horários, tendo em conta as necessidades específicas do utente ou constrangimentos do serviço.

7. Não é aconselhável a família trazer alimentação para os utentes sem primeiro obter esclarecimentos junto da Equipa Clínica / Nutricionista que segue o Utente.

Artigo 33º
Cuidados de Beleza e imagem

Os cuidados de beleza e imagem como cabeleireiro, esteticista ou outros serviços associados são pagos integralmente pelo utente mediante tabela definida pela Mesa Administrativa da SCMCOB

Artigo 34º
Visitas

1. O horário de visitas aos utentes da UCCI – Misericórdia de Oliveira do Bairro estende-se entre as 11.00h e as 19.00h, com o objetivo de promover a participação da família e dos cuidadores informais nos processos de recuperação e manutenção dos utentes, tal como na preparação do seu regresso a casa. Este horário é diferente para as visitas e para o cuidador principal/representante legal.
    a. O horário de visita do cuidador principal/representante legal estende-se entre as 11.00h e as 19.00h;
    b. O horário estipulado para visitas é das 15h00 às 19h00, todos dias.

2. O Horário poderá ser ajustado tendo em conta as necessidades do envolvimento familiar nos cuidados ao utente do cuidador(es) principal(ais) descritos no PII.

3. Com o objetivo de garantir o necessário descanso dos utentes, não são permitidas visitas fora do período definido no número um, salvo em situações excecionais sujeitas a autorização da Direção Técnica da UCCI – Misericórdia de Oliveira do Bairro.

4. Os Utentes receberão as suas visitas nas salas de estar ou nos quartos, conforme quadro clínico, sendo permitido no máximo duas visitas em simultâneo no quarto.

Artigo 35º
Pecúlios e espólios

1. A Unidade apenas se responsabilizará pelos bens e valores dos utentes que, mediante declaração por escrito e devidamente assinada pelos próprios e/ou familiares, forem depositados à sua guarda.

2. Sempre que ocorra um óbito a Unidade deverá comunicar imediatamente tal ocorrência aos familiares do utente, que providenciarão o funeral nas 24h00 seguintes e à Equipa Coordenadora Local no caso das camas comparticipadas. Deve a Unidade elaborar a listagem dos bens do Utente para proceder à sua entrega aos familiares mediante assinatura de um termo de entrega.

3. Nos casos em que não haja familiares do Utente falecido, a UCCI providenciará pela realização do funeral social.

Artigo 36º
Instalações, Equipamentos e Materiais disponíveis

1. A UCCI possui e mantém as instalações adequadas ao bom funcionamento e à prestação de todos os serviços inerentes aos cuidados continuados integrados.

2. A UCCI dispõe das seguintes áreas funcionais: Receção/ Atendimento; Área de Internamento; Áreas de Reabilitação (Ginásio, Salas Terapia Ocupacional e Terapia Fala); Áreas de Serviços de Apoio (copa, refeitório, lavandaria, rouparia, áreas técnicas, salas de aprovisionamento, morgue); Áreas de Convívio / Lazer; Gabinetes (Direção, Técnicos,); Instalações de Pessoal e zona técnica.

3. Estão garantidas as condições de higiene e segurança ao nível das instalações e equipamentos. Bem como as condições de acessibilidade, evacuação em situação de emergência e de proteção contra risco de incêndio.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres

Artigo 37º
Direitos dos utentes da UCCI

O Utente internado na UCCI tem direito:

a) A ser tratado pelo nome que preferir;
b) A ser tratado no respeito pela dignidade humana, independentemente das suas convicções culturais, filosóficas e religiosas;
c) A receber os cuidados apropriados ao seu estado de saúde, no âmbito dos cuidados preventivos, curativos, de reabilitação, terminais e paliativos;
d) A ter informação adequada que lhe permita uma escolha informada quanto ao plano de tratamentos;
e) A ser envolvido na elaboração do se plano individual de cuidados e a ver respeitadas, sempre que possível, as suas preferências e expectativas;
f) A ser informado acerca dos serviços de saúde existentes, suas competências e níveis de cuidados;
g) À continuidade de cuidados;
h) A ser informado sobre a sua situação de saúde e psicossocial;
i) A obter uma segunda opinião sobre a sua situação clínica;
j) A dar ou recusar o seu consentimento, antes de qualquer ato clínico ou participação em investigação ou ensino;
k) À confidencialidade de toda a informação clínica e elementos identificativos que lhe digam respeito;
l) Ao acesso aos dados registados no seu processo clínico;
m) À privacidade na prestação de todo e qualquer ato clínico;
n) A apresentar sugestões e reclamações, por si ou por quem o represente;
o) À visita dos seus familiares e amigos;

p) À sua liberdade individual;
q) A uma alimentação adequada ao seu estado de saúde, incluindo dietas especiais em caso de prescrição médica;
r) À participação, sempre que possível, dos familiares ou representante legal no apoio ao Utente, e desde que este apoio contribua para um maior bem-estar e equilíbrio psico- afetivo deste;
s) A um ambiente seguro, confortável, humanizado e promotor de autonomia;
t) A justificação, por escrito e sempre que for solicitado, das razões da decisão de não realização de qualquer ato profissional relacionado com a prestação de cuidados;
u) A assistência religiosa e espiritual, a pedido do Utente ou, na incapacidade deste, dos seus cuidadores informais ou representante legal;
v) A receber, no ato de admissão, um exemplar do Guia de Acolhimento e à explicação do conteúdo do mesmo;
w) A conhecer o plano de atividades diárias da UCCI – Misericórdia de Oliveira do Bairro, que deve estar afixado em local visível.;
x) Verem respeitados os procedimentos internos da SCMCOB no que diz respeito ao cumprimento das responsabilidades financeiras decorrente do internamento / alta.

Artigo 38º
Deveres dos utentes

1. Conhecer e cumprir com as normas expressas no presente Regulamento, bem como outras normas ou decisões relativas ao funcionamento da Unidade.

2. Participar, na medida dos seus interesses e possibilidades, na vida diária da Unidade.

3. Utilizar adequadamente as instalações e equipamentos da Unidade.

4. Respeitar as normas de convivência e respeito mútuo dentro da Unidade.

5. Respeitar e tratar com urbanidade e solicitude os restantes Utentes, a Unidade e seus representantes, bem como os colaboradores e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a Unidade.

6. Os Utentes, seus familiares e visitas serão obrigados a manter, dentro da Unidade, um comportamento que se paute pelas normas morais e de convivência social normalmente aceites, abstendo-se de, por qualquer forma, lesar os restantes Utentes, colaboradores, outras visitas e o interesse da Unidade, nomeadamente o bom nome e honorabilidade desta.

7. Suportar os encargos de apoio social, cujo valor foi comunicado pela ECI antes da sua admissão na UCCI.

8. Respeitar os procedimentos internos da SCMCOB no que diz respeito ao cumprimento das responsabilidades financeiras decorrente da admissão do utente.

9. A pagar mensalmente na SCMCOB o valor decorrente do apoio social e outras despesas extras por si assumidas.

10. Liquidar todos os débitos antes da saída da UCCI.

11. Os artigos de higiene pessoal são da responsabilidade do utente/cuidador principal, devendo ser repostos regulamente.

12. Nas camas de gestão própria é dever do utente pagar mensalmente, na SCMCOB, o valor decorrente do internamento, do material de incontinência, medicação e material de enfermagem.

13. Nas camas de gestão própria é excluído o definido nos números 7, 9 e 11.

Artigo 39º
Direitos do cuidador principal e representante legal

Os cuidadores informais e o representante legal do Utente internado na UCCI – Misericórdia de Oliveira do Bairro têm direito:

a) A serem envolvidos no processo de acolhimento do Utente;
b) A participarem na elaboração do plano individual de intervenção, nomeadamente no que respeita ao acesso à informação sobre os seus direitos e evolução da respetiva situação;
c) A acompanharem o utente durante o horário estabelecido, participando nas refeições e outras atividades desde que não seja posta em causa a privacidade e descanso dos outros utentes;
d) A obterem por parte da UCCI – Misericórdia de Oliveira do Bairro justificação, por escrito e sempre que for solicitado, das razões da decisão de não realização de qualquer ato profissional relacionado com a prestação de cuidados;
e) A consultarem o Regulamento Interno da UCCI – Misericórdia de Oliveira do Bairro;
f) A verem respeitada as suas decisões quanto aos procedimentos a adotar quando o utente não reunir condições para o fazer comprovadamente.
g) Serem envolvidos na definição do PII.
h) Verem respeitados os procedimentos internos da SCMCOB no que diz respeito ao cumprimento das responsabilidades financeiras decorrente do internamento/alta do utente.

Artigo 40º
Deveres dos cuidadores informais e representantes legais

O cuidador principal /representante legal do Utente internado na UCCI – Misericórdia de Oliveira do Bairro têm o dever de:

a) Esclarecerem dúvidas e informações sobre o PII do utente.

b) Colaborarem com todos os profissionais da UCCI e da Rede no sentido da promoção da autonomia e reabilitação do Utente, sempre que tal seja possível e ainda no que diz respeito à sua reintegração social;
c) Honrarem os compromissos assumidos pelo Utente, sempre que este não o possa fazer, nomeadamente os relacionados com a assunção de encargos decorrentes da prestação de unidades de apoio social.
d) Respeitar os procedimentos internos da SCMCOB no que diz respeito ao cumprimento das responsabilidades financeiras decorrente da admissão do utente.
e) Nas camas de gestão própria é dever do representante legal honrar os compromissos assumidos pelo utente, sempre que este não o possa fazer, nomeadamente os relacionados com o pagamento do valor decorrente do internamento, do material de incontinência, medicação e material de enfermagem.

Artigo 41º
Direitos e deveres do colaborador

Os direitos e deveres do colaborador afeto à UCCI-MOB constam no regulamento Interno da SCMCOB, pelo que:
a) Devem respeitar os Utentes, como pessoas, garantindo-lhe os seus direitos, mas exigindo também o cumprimento dos seus deveres;
b) Devem desenvolver a sua atividade com zelo, responsabilidade e ética profissional, contribuindo para a realização do trabalho em equipa, para a melhoria da prestação de serviços e para o bom nome da unidade;
c) Têm direito a ser respeitados pelos utentes e suas famílias bem como pela Administração, usufruindo dos direitos consignados na legislação e normativos em vigor relativos à sua função.

Artigo 42º
Voluntariado

A atividade de voluntariado na UCCI – Misericórdia de Oliveira do Bairro está enquadrada nas normas definidas pela Mesa Administrativa da SCMCOB e integrada no programa de voluntariado vigente na instituição.

Artigo 43°
Política de prevenção de situações de maus tratos ou negligência

1. A UCCI-MOB assume uma política de tolerância "zero" para eventuais situações de abusos, maus tratos ou negligência. Esta política traduz-se na implementação de um procedimento específico para a identificação das situações, no apuramento de responsabilidades e consequentemente na aplicação das respetivas medidas corretivas e/ou comunicação às entidades competentes de acordo com o procedimento instituído no processo da qualidade.

2. Aos colaboradores que forem protagonistas de tais atos será instaurado processo disciplinar, seguido da aplicação da respetiva medida sancionatória.

3. Os colaboradores da SCMCOB são obrigados a comunicar, aos respetivos responsáveis, situações de maus tratos perpetrados por colegas e/ou familiares e/ou cuidadores principais e/ou outras pessoas, que são obrigados a, de imediato, dar o seguimento devido.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44º
Relacionamento com a comunidade

A UCCI privilegia formas atuantes de convivência e articulação com a comunidade em que se integra, procurando gerar sinergias com entidades públicas e privadas no setor da saúde, da educação e ensino, da formação profissional, da solidariedade social de interesse público e empresas do meio envolvente.

Artigo 45º
Afixação de informação

1. A Unidade deve ser identificada mediante a afixação de placa identificativa com logótipo da RNCCI e tipologia de serviços, de acordo com orientações da ACSS, I.P., e do CDist. do ISS, I.P;

2. A Unidade deve proceder à afixação em local visível e de fácil acesso, designadamente de:
   a) Alvará, autorização ou licença de funcionamento;
   b) Mapa de pessoal e respetivos horários de trabalho;
   c) Organigrama;
   d) Nome do Diretor Técnico da Unidade e Diretor Clínico se não coincidente;
   e) Horário de funcionamento da Unidade;
   f) Mapa das ementas;
   g) Plano e horário das atividades;
   h) Referência à existência de Regulamento interno;
   i) Referência à existência de livro de reclamações;
   j) Referência à existência de Guia de Acolhimento do utente.

Artigo 46º
Avaliação da satisfação e dos resultados

A UCCI – Misericórdia de Oliveira do Bairro procede à avaliação:
   a) Da satisfação dos utentes e seus cuidadores informais/familiares;
   b) Da satisfação dos profissionais;
   c) Dos resultados versus os indicadores preconizados, clínicos ou outros.

Artigo 47º
Livro de Reclamações

A UCCI – Misericórdia de Oliveira do Bairro dispõe de Livro de Reclamações e tem afixado letreiro de aviso da sua existência, em conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 48º
Casos Omissos

Todos os casos que suscitem dúvidas e não se encontrem previstos neste regulamento serão resolvido pela Mesa Administrativa da SCMCOB, tendo por base o Compromisso da Misericórdia e os normativos e legislação em vigor, considerando sempre e supletivamente as disposições legais que devem nortear a prestação de cuidados de saúde.

Artigo 49º
Entrada em vigor

O presente regulamento, entra em vigor no dia imediato á aprovação pela Mesa Administrativa da SCMOB sendo afixada em local em local bem visível a identificação da sua existência e disponibilidade para consulta.

Oliveira do Bairro, 03 julho de 2014

A Mesa Administrativa;

Jorge Abrantes _____

Drª. Ana Barqueiro _____

Drª Fátima Pataco _____

Eng.º Augusto Pires _____

Oscar Martins _____

Virgílio Cardoso _____

António Viegas _____